



Embrapa Pesca e Aquicultura

## EDITAL

<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA</b> <b>EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – Embrapa</b> <b>Pregão Eletrônico - Embrapa nº 01/2023</b>			
<b>OBJETO:</b> Contratação de agente de integração para gestão do programa de estágio da Embrapa Pesca e Aquicultura			
<b><u>CRITÉRIO DE JULGAMENTO</u></b> <input checked="" type="checkbox"/> Menor Preço <input type="checkbox"/> Maior Percentual de Desconto		<b><u>MODO DE DISPUTA</u></b> <input type="checkbox"/> ABERTO <input checked="" type="checkbox"/> ABERTO E FECHADO	
Data de Abertura: 28/02/2023 às 09:00, sítio <a href="http://www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a>			
Valor total estimado: R\$ <b>346.118,40</b> (trezentos e quarenta e seis mil, cento e dezoito reais e quarenta centavos), sendo R\$ 49.958,40 (quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos) de pagamento de Taxa de Administração e R\$ 296.160,00 (duzentos e noventa e seis mil, cento e sessenta reais) para repasse dos pagamentos envolvidos com bolsa estágio e auxílio transporte.			
<b>DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS</b> As despesas para atender a esta licitação, no presente exercício, estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Embrapa para o exercício de 2023, na classificação abaixo: Gestão/Unidade: 13203 Fonte: 1050000063 Programa de Trabalho: 169094 Elemento de Despesa: 3390903965 (BOLSA ESTÁGIO) E 33903925 (TAXA DE ADMINISTRAÇÃO) PI: 000000 0 GESTÃO			
<b>Vistoria</b>	<b>Instrumento de Contratação</b>	<b>Forma de</b>	<b>DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</b>

		<b>Adjudicação</b>		
Sim ( <input type="checkbox"/> ) Não ( <input checked="" type="checkbox"/> )	- Autorização de Fornecimento ( <input checked="" type="checkbox"/> ) -Contrato ( <input type="checkbox"/> )	Por item ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Por Lotes ( <input type="checkbox"/> ) Preço Global ( <input type="checkbox"/> )	<b>Requisitos Básicos: Itens 3 e 4 do Edital</b>	<b>Requisitos Específicos:</b> - Atestado de Capacidade Técnica Demais (Veja Termo de Referência)*
<b>Lic. Exclusiva ME/EPP?</b>	<b>Reserv. Cota ME/EPP?</b>	<b>Exige Amostra/Dem.?</b>	<b>Dec. nº 7.174/2010?</b>	<b>Prazo para envio da proposta/documentação</b>
Sim ( <input type="checkbox"/> ) Não ( <input checked="" type="checkbox"/> )	Sim ( <input type="checkbox"/> ) Não ( <input checked="" type="checkbox"/> )	Sim ( <input type="checkbox"/> ) Não ( <input checked="" type="checkbox"/> )	Sim ( <input type="checkbox"/> ) Não ( <input checked="" type="checkbox"/> )	Até 2 horas após a convocação realizada pelo pregoeiro.
<b>Pedidos de Esclarecimentos</b>		<b>Impugnações</b>		
Até 3 (três) dias, úteis, anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, para o endereço compras: <a href="mailto:cnpasa.sps@embrapa.br">cnpasa.sps@embrapa.br</a>		Até 3 (três) dias, úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública para o endereço compras: <a href="mailto:cnpasa.sps@embrapa.br">cnpasa.sps@embrapa.br</a>		
<b>DAS PROPOSTAS</b>				
<b>PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS SERÁ DE 90 (noventa) DIAS a contar da sua apresentação.</b>				
1. Após a conclusão do processo licitatório, com a homologação e adjudicação do objeto ao vencedor, a Embrapa somente contratará se houver disponibilidade financeira para arcar com as despesas contratuais, no exercício em curso. Caso, por razões de contingenciamento orçamentário, que afetem o planejamento orçamentário anual realizado, após a homologação e adjudicação do objeto não for possível empenho dos valores contratuais durante o prazo de validade das propostas, a Embrapa adotará os seguinte procedimentos, quando da disponibilidade financeira:				
a) Consulta ao adjudicatário sobre o interesse em manter sua proposta e as demais condições licitadas, para efetiva contratação;				
b) Caso o adjudicatário não manifeste interesse na manutenção de sua proposta, a Embrapa convocará os demais licitantes, na forma do inciso I do §2º do artigo 75 da Lei 13.303/2016, segundo a ordem de classificação, para, se quiserem, assumam as condições da proposta vencedora, para efetiva contratação;				
2. Por imposição de novas circunstâncias orçamentárias, em decorrência de ações de contingenciamento impostas pelo Governo Federal, a Embrapa poderá reduzir o escopo das contratações (redução quantitativa), desde que não afete as condições de habilitação e demais condições vinculadas à igualdade, economicidade e publicidade do certame.				
3. Sendo o caso de redução quantitativa do objeto, a negociação prevista nos itens anteriores deverá observar essa circunstância.				
4. Em todos os casos, caso entre a data de apresentação da proposta vencedora da licitação e a efetiva contratação, decorra tempo superior a 12 (doze) meses, os valores da proposta poderão ser reajustados pelo IPCA, caso outro índice não tenha sido indicado no Edital e seus anexos.				
<b>Observações Gerais:</b>				

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, por meio de sua Unidade: Pesca e Aquicultura, sediada no Prolongamento da Avenida NS 10, cruzamento com a Avenida LO 18, sentido norte, Loteamento Água Fria, Palmas-TO - CEP 77.900-008, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e as exigências estabelecidas neste Edital.

## 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, disponível no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

1.2. Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema eletrônico antes da data de realização do pregão, na forma da Instrução Normativa nº 3 de 26 de junho de 2018, do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

1.3. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

- 1.4. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 1.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 1.6. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 1.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 1.8. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

## 2. DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto da presente licitação a **contratação de agente de integração para gestão do programa de estágio da Embrapa Pesca e Aquicultura**, de acordo com as especificações técnicas, condições, quantidades e padrões de desempenho e qualidade estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I).
- 2.2. Os itens, se for o caso, destinados à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, estarão identificados no Termo de Referência.
- 2.3. Em caso de discrepância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

## 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
- 3.2. Não poderão participar as pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham sofrido:
  - a) penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, prevista no inciso III do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, desde que aplicada pela Embrapa;
  - b) penalidade de impedimento de licitar e contratar, prevista no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ou no artigo 47 da Lei n. 12.462/2011, aplicada por qualquer órgão ou entidade da União;
  - c) penalidade de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993 ou a prevista no artigo 46 da Lei n. 8.443/1992, aplicada pelo Tribunal de Contas da União;
  - d) penalidade de proibição de contratar com o Poder Público prevista nos incisos do artigo 12, III, da Lei n. 8.429/1992;
- 3.3. Para os fins desta licitação, os impedimentos referidos neste Edital serão verificados perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Executivo Federal, e outros sistemas cadastrais pertinentes, que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.
- 3.4. Também estarão impedidas de participar da Licitação empresas que, na data do certame, estejam cumprindo sanção de proibição de participar de licitações e celebrar contratos administrativos nos termos do artigo 38 da Lei nº 12.529/2011, do artigo 10 da Lei 9.605/98, e inciso IV do artigo 33 da Lei nº 12.527/11.
- 3.5. Também não poderão participar Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum participando da presente licitação;
- 3.6. Não poderão participar, as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 3.7. Serão impedidas de participar, também, as pessoas, físicas ou jurídicas, referidas nos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016.
- 3.8. A participação de cooperativas na presente licitação:
  - a) Será admitida ().
  - b) Não será admitida () , conforme justificativa constante do processo administrativo da presente licitação.
- 3.9. A participação de empresas reunidas em consórcio:
  - a) Será admitida ().
  - b) Não será admitida () , conforme justificativa constante do processo administrativo da presente licitação.
- 3.9.1. Em caso de possibilidade de participação de consórcio deverão ser observados os seguintes requisitos:
  - a) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
  - b) indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
  - c) admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
  - d) impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

e) responsabilidade solidária dos integrantes pelos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução de contrato;

3.9.2. Antes da celebração do contrato, o Licitante vencedor deve promover a constituição e o registro do consórcio nos termos do compromisso público ou particular de constituição de consórcio.

3.9.3. Esta Licitação:

a) não estabelece limite máximo de empresas consorciadas(\_X\_).

b) estabelece o limite máximo de até \_\_\_\_ (\_\_\_\_) empresas consorciadas, conforme justificativa da autoridade competente constante do processo administrativo da presente licitação.

3.9.4. Em caso de substituição do consorciado, esta deverá ser expressamente autorizada pela Embrapa e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio neste processo licitatório.

3.10. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.11. Este pregão é de âmbito nacional.

3.12. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.12.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

a) nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

b) nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.12.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.12.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.12.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.12.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.12.6. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.12.7. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.12.8. que cumpre os requisitos do Decreto n. 7.174, de 2010, estando apto a usufruir dos critérios de preferência, se for o caso.

#### 4. DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado, o preço e os documentos de habilitação, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

4.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.6. Os licitantes declararão, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

4.6.1. A falsidade desta declaração sujeitará o licitante às sanções previstas Decreto nº 10.024/2019, em especial, a penalidade prevista no inciso IX, de seu artigo 49.

4.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

4.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta, na forma do Capítulo IX do Decreto nº 10.024/2019.

4.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.10. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 38 do Decreto nº 10.024/2019.

4.11. Serão exigidos os seguintes documentos para a habilitação jurídica:

- 4.11.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 4.11.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 4.11.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 4.11.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 4.11.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 4.11.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 4.11.7. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.
- 4.11.8. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 4.11.9. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 4.11.10. No caso de exercício de atividade regulamentada, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, conforme legislação pertinente, conforme exigências descritas no Termo de Referência.
- 4.11.11. Declaração de inexistência de fatos impeditivos previstos nos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016, conforme modelo constante de anexo do presente Edital;
- 4.12. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectivas, quando houver;
- 4.13. Serão exigidos os seguintes documentos para verificação da capacidade técnica:
- a) no mínimo, **01 (um) atestado, em nome da interessada, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, referente à execução satisfatória, compatível com o seguinte requisito:** compatível com o fornecimento do objeto da presente licitação (art. 58, II da Lei 13.303/2016 - havendo parcela de relevância a ser destacada. Não havendo parcela de relevância a comprovação se dará com relação à boa execução do objeto anteriormente);
- b) além do atestado, outros requisitos poderão estar definidos no Termo de Referência, com vistas ao estabelecimento de parâmetros objetivos para análise da comprovação (atestados de capacidade técnico-operacional) de que a licitante já tenha fornecido bens pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.
- 4.14. É permitido o somatório de quantitativos havidos em mais de um atestado.
- 4.15. É permitida a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos em nome de outra empresa da qual a licitante seja subsidiária integral e/ou de subsidiária integral pertencente a licitante, desde que pertencente à mesma atividade econômica;
- 4.16. Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou, tratando-se de prestação de serviços contínuos, se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.
- 4.17. Os atestados deverão conter nome, endereço, telefone de contato do atestador ou qualquer outro meio que permita à Embrapa manter contato com a sociedade atestante.
- 4.18. Para demonstração da Qualificação Econômica Financeira, será exigida a seguinte documentação:
- 4.18.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 4.18.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 4.18.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);
- 4.18.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 4.18.2.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
- 4.18.2.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- 4.18.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

SG = Ativo Total  
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante  
Passivo Circulante

4.18.4. As empresas que apresentarem Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) igual ou menor que 1 (um) quando da habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 5.%(cinco por cento) do valor estimado da contratação. (definição conforme artigo 24 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018)

4.18.5. Caso a licitante que apresente resultado igual ou menor que 1(um) não atenda as condições do item anterior, a qualificação econômica-financeira poderá ser demonstrada, mediante a apresentação de garantia no percentual de 5% (cinco por cento) , podendo o licitante optar por uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro; seguro-garantia; e fiança bancária.

4.18.6. Em se tratando de consórcio, caso permitida a sua participação, o valor exigido para efeito de habilitação econômico-financeira:

a) será acrescido em 10%(dez por cento) sobre o valor exigido para efeito de habilitação;

b) não haverá acréscimo em relação ao valor exigido de licitante individual, em virtude da justificativa constante do processo administrativo da presente licitação.(\_\_\_)

4.18.6.1. O acréscimo de que trata este subitem não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresa e pequenas empresas, assim definidas em lei.

4.19. Microempresas e empresas de pequeno porte deverão atender a todas as exigências de habilitação previstas neste edital.

4.20. Para as microempresas e empresas de pequeno porte (nos termos da Lei Complementar nº 123/2006) que tenham alguma restrição, em relação à documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 4º e seus parágrafos, do Decreto nº 8.538/2015;

4.21. Para aplicação do disposto no item 4.20, o prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação;

4.22. A prorrogação do prazo constante do item 4.20 poderá ser concedida, a critério da Embrapa, após requerimento justificado da licitante.

4.23. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.24. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o pregoeiro considerará o licitante inabilitado, devendo instruir o processo, se for o caso, com vistas a possíveis penalidades.

4.24.1. Caso o documento de habilitação ausente consistir em declaração sobre fato preexistente, o pregoeiro poderá conceder prazo razoável para o saneamento da falha. (Acordãos TCU 988/2022 - Plenário)

4.24.2. Caso existam dúvidas relacionadas à incertezas e/ou divergências constadas em propostas de licitantes, bem como erros ou falhas em planilhas de preços cuja identificação seja evidente, o pregoeiro e sua equipe de apoio poderão suprimi-las por meio de diligências.

4.24.3. As falhas, erros ou omissões tratadas neste dispositivo deverão ser resolvidas em, no máximo, 2 (duas) horas após notificação ao licitante.

4.25. Para verificação da regularidade fiscal, serão exigidos, exclusivamente:

a) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

b) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

## 5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor unitário e total;

b) Fabricante, se for o caso;

c) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

5.2. As propostas deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro, uniformes, alimentação, transporte, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

5.3. O prazo de validade das propostas indicado no preambulo deste Edital poderá ser prorrogada mediante solicitação da **Embrapa** e aceitação do licitante.

5.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

- 5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.6. O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema COMPRASNET, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.
- 5.7. A licitante, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que venha a ser contratada, tendo em vista o objeto da presente licitação, poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, conforme disposições contidas no art. 18, §5º-C, VI da Lei Complementar nº 123/2006, desde que observadas as condições fixadas pelo § 1º do art. 17 da mesma Lei.

## **6. DO PROCESSAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO**

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 6.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.8. O lance deverá ser ofertado considerando o critério de julgamento definido no presente edital.
- 6.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.10. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 6.11. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com as regras deste edital deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;
- 6.12. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.16.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

### **Envio de Lances no modo de disputa "aberto"**

- 6.18. Caso a licitação ocorra pelo modo de disputa aberto, os procedimentos da etapa de lances serão os seguintes:
- 6.19. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 0,03. (zero virgula zero três).
- 6.20. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.21. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.22. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 6.23. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço, na forma do §3º do artigo 32 de Decreto 10.024/2019.

### **Envio de Lances no modo de disputa "aberto e fechado"**

- 6.24. Caso seja adotado o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, considerando os seguintes procedimentos:

6.25. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.26. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.27. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.28. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.29. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.30. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

#### **Direito de Preferência para microempresas e empresas de pequeno porte**

6.31. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro deverá verificar a ocorrência de empate ficto em favor de microempresa ou empresa de pequeno porte, assegurando, se for o caso, o direito de preferência, observando-se o seguinte:

- a) o empate ficto ocorrerá quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço;
- b) ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada, poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, contado do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências de habilitação, deve ser adjudicado o objeto em seu favor.
- c) se a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada não exercer o direito de preferência, deverão ser convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, deve ser realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro pode apresentar melhor oferta.

6.32. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, deixe de apresentar, no prazo citado, nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame ou apresente proposta de preço inaceitável ou deixe de atender às exigências de habilitação, o pregoeiro convocará, dentre as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.31., na ordem classificatória, a próxima microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada para o exercício do mesmo direito de preferência.

6.33. O procedimento previsto no subitem 6.32. será adotado, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital ou até que não haja microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadre na hipótese do subitem 6.32.

6.34. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nos subitens 6.32. e 6.33., o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que sua proposta seja aceitável e ele apresente os documentos de habilitação, tudo de acordo com o presente Edital.

6.35. O disposto no subitem 6.34. somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.36. Encerrada a etapa de lances, se a proposta atender aos critérios de aceitabilidade de preços, o licitante detentor da melhor oferta, após solicitação do pregoeiro, encaminhará em até 2 (duas) horas, por meio da funcionalidade "enviar anexo" presente no sistema Comprasnet ou, em caso de problemas de comunicação na rede e de forma motivada pelo licitante, no e-mail [compras@embrapa.br](mailto:compras@embrapa.br) c/c [jose.alexandre@embrapa.br](mailto:jose.alexandre@embrapa.br), a PROPOSTA FORMAL e, se necessário, os documentos complementares, decomposta em Planilha de Preços, conforme modelo anexo ao presente Edital, com os preços adequados ao seu último valor ofertado.

6.36.1. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados, devendo o novo envio ocorrer em original, por cópia autenticada **ou digitalizados, conforme os parâmetros estabelecidos pelo artigo 5º do Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020**, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo e no endereço indicados pelo Pregoeiro.

6.36.2. É de responsabilidade do licitante confirmar, junto à Embrapa, o recebimento dos documentos de habilitação e proposta final, não cabendo à Embrapa a responsabilidade pelo desconhecimento de tais informações.

#### **Direito de Preferência - art. 3º da Lei nº 8.248/1991**

6.37. Para a aquisição de bens comuns de informática e automação, definidos no art. 16-A da Lei nº 8.248, de 1991, será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

6.38. Nas contratações de bens e serviços de informática e automação, nos termos da Lei nº 8.248, de 1991, as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

6.39. Quando aplicada a margem de preferência a que se refere o Decreto nº 7.546, de 2 de agosto de 2011, não se aplicará o desempate previsto no Decreto nº 7.174, de 2010.

6.40. Para produtos abrangidos por margem de preferência, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto manufaturado nacional, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos manufaturados nacionais que estão enquadradas dentro da referida margem, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.

6.41. Nesta situação, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

#### **Critério de Desempate**

6.42. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos [art. 44](#) e [art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), seguido da aplicação do critério estabelecido no Art. 55, da Lei 13.303/2016, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

6.43. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item 6.43, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

6.44. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

## 7. DA NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

7.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.1.2. A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.

7.2. O valor global da proposta, após a negociação, não poderá superar o orçamento estimado pela **Embrapa**, sob pena de desclassificação do licitante.

7.3. Se depois de adotada a providência referida no item 7.1.2 não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.

## DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.4. O pregoeiro poderá desclassificar as propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

7.5. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracterizará motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

7.6. A análise de exequibilidade da proposta não deverá considerar materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

7.7. O pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade ou qualquer outro aspecto da proposta.

7.8. O pregoeiro poderá exigir do licitante a demonstração da exequibilidade da sua proposta, podendo para tanto e conforme o caso adotar os procedimentos mais adequados para tanto, tais como:

- a) Requerer a apresentação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- b) Solicitar informações junto às Secretarias de Trabalho e de Previdência, do Ministério da Economia;
- c) Realizar consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- d) Realizar pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- e) Realizar verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;
- f) Realizar pesquisa de preço com agentes econômicos dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- g) Realizar a verificação de notas fiscais dos produtos cotados na proposta e anteriormente adquiridos pelo proponente;
- h) Realizar o levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- i) Realizar ou consultar estudos setoriais;
- j) Realizar consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- k) Realizar a análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o licitante disponha para a prestação dos serviços.

7.9. Qualquer licitante poderá requerer, motivadamente, que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.10. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

7.11. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas horas), sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.12. Se a proposta do licitante vencedor da etapa competitiva de lances não for aceitável, o pregoeiro examinará as propostas subsequentes, na ordem de classificação, verificando o seu atendimento até a apuração de uma proposta que atenda os termos do Edital e desta verificando as condições de habilitação. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

7.13. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

7.14. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência

- 7.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 7.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.17. Serão avaliados os aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade definidos no Termos de Referência.
- 7.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 7.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- 7.20. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.
- 7.21. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo e no local definido no Termo de Referência, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.
- 7.22. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.
- 7.23. Caso a proposta classificada em primeiro lugar tenha se beneficiado da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro solicitará ao licitante que envie imediatamente, por meio eletrônico, com posterior encaminhamento por via postal, o documento comprobatório da caracterização do produto manufaturado nacional, nos termos dos respectivos Decretos regulamentares.
- 7.24. O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 7.25. Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.
- 7.26. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.27. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 7.28. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 7.29. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 7.30. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.31. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 7.32. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital

## 8 Habilitação

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF

b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

8.1.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados nos termos do disposto no art. 26, do Decreto 10.024/2019.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

8.5.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

8.5.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

8.5.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

8.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, nos termos do § 2º do artigo 38 do Decreto 10.024/2019.

8.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.10. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

## 9. RECURSOS

9.1. Declarado o vencedor do pregão durante a sessão pública, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando deverá ser concedido a ele o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso a contar da disponibilização da decisão, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que devem começar a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

9.2. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no **caput** do art. 44 do Decreto 10.024/2019, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

9.3. Apresentadas as razões e contrarrazões, o pregoeiro disporá de 5 (cinco) dias úteis, para decisão.

9.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

## 10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

10.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

10.3. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.4. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.5. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

10.6. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## 11. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso IX do **caput** do art. 17 do Decreto 10.024/2019.

11.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto no inciso V do **caput** do art. 13 do Decreto 10.024/2019.

## 12. ERROS OU FALHAS

12.1. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).

12.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o **caput**, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

### 13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

() Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

() Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

### 14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. A Embrapa convocará o licitante vencedor para assinatura do Contrato em prazo de até 10 (dez) dias úteis prorrogáveis por igual período. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

14.2. Havendo recusa de assinatura do Contrato, a Embrapa poderá revogar a licitação ou convocar os licitantes remanescentes, atendida a ordem de classificação, para negociação e possível adjudicação do objeto da licitação e homologação pela autoridade superior.

### 15. PENALIDADES

15.1. Aquele que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.2. O licitante estará sujeito à multa, garantido o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses e nos seguintes percentuais:

- a) não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ou não mantiver a proposta – multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da sua proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida neste Edital – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da sua proposta;
- c) apresentar documentação falsa – multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da sua proposta;
- d) comportar-se de modo inidôneo – multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da sua proposta;
- e) fizer declaração falsa – multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da sua proposta;
- f) cometer fraude fiscal – multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da sua proposta.

15.3. Ocorrendo mais de uma infração, as multas serão cumulativas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

15.4. As penalidades referentes à inexecução do Contrato estão estabelecidas no instrumento de contratação, conforme instrumento de contratação em anexo ao presente edital, podendo, ainda, constar do Termo de Referência.

15.5. A aplicação das penalidades acima referidas correrão em processo administrativo devidamente autuado conforme a Lei, o qual poderá iniciar-se de ofício ou a pedido de qualquer interessado.

15.6. Será dada vista dos autos à parte interessada, o qual terá direito de obter cópias de documentos nele contidos e conhecer as decisões proferidas, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

15.7. A aplicação das penalidades ocorrerá após apresentação de defesa pelo interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato (Lei nº 13.303/2016, art. 83, § 2º e item 11.1.2.3 do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa), momento em que lhe será facultado formular alegações, apresentar documentos, bem como produzir provas.

15.8. Serão recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas propostas pelo interessado quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

15.9. O interessado será intimado de prova ou diligência ordenada, com antecedência de 3 (três) dias úteis da sua realização.

15.10. Ultrapassada as fases do item 15.7, caberá ao Chefe Adjunto de Administração da Unidade/Supervisor de Contratações Públicas da Sede o acolhimento ou não da defesa apresentada, devendo proferir decisão com a indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão.

15.11. O interessado será intimado da decisão, por intermédio de seu preposto ou, alternativamente, por meio de correspondência com Aviso de Recebimento ou, ainda, por qualquer meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

15.11.1. No caso de desconhecimento ou de domicílio/sede indefinido, a intimação será efetuada por meio de publicação Diário Oficial da União.

15.12. Da decisão administrativa cabe recurso, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da intimação do ato (item 12.1. do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa).

15.13. Poderá o interessado, quando a interposição do recurso, juntar os documentos que julgar convenientes.

15.14. O recurso interposto não terá efeito suspensivo. No entanto, havendo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso.

15.15. Interposto o recurso, o Chefe Adjunto de Administração/Supervisor de Contratações Públicas da Sede intimará os demais interessados, se for o caso, para que, no prazo de 10 (dez) dias corridos, apresentem alegações.

- 15.16. O recurso será dirigido ao Chefe Adjunto de Administração/Supervisor de Contratações Públicas da Sede, o qual, se não reconsiderar sua decisão, o encaminhará ao Chefe Geral/Gerente de Contratação e Infraestrutura.
- 15.17. O recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo ou por quem não seja legitimado.
- 15.17.1. O não conhecimento do recurso não impede a Embrapa de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.
- 15.18. A autoridade competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente a decisão recorrida.
- 15.18.1. Se da aplicação do disposto no item 15.17 puder decorrer gravame à situação do recorrente, este deverá ser cientificado para que formule suas alegações antes da decisão, no prazo de 10 (dez) dias corridos.
- 15.19. Os prazos começam a correr a partir da data da intimação ou cientificação, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.
- 15.20. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.
- 15.21. As penalidades referentes à inexecução do Contrato estão estabelecidas no instrumento de contratação, conforme instrumento de contratação em anexo ao presente edital, podendo, ainda, constar do Termo de Referência.
- 15.22. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.
- 15.23. As sanções serão registradas e publicadas no Sicaf.

## 16. ATOS LESIVOS À Embrapa

- 16.1. Com fundamento no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, o licitante estará sujeito às sanções estabelecidas neste Edital, observados o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das demais cominações legais, no caso dos atos lesivos à Embrapa, assim definidos:
- frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
  - impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
  - afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
  - criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
  - obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
  - manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- 16.2. Constatada a prática de ato lesivo à Embrapa, pela configuração, de uma das condutas tipificadas no inciso IV do Artigo 5º da Lei 12.846/2013, haverá a responsabilização administrativa, na forma dos artigos 6º e 7º da 12.846/2013.
- 16.3. Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei nº 13.303/2016 ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o licitante também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no Processo Administrativo de Responsabilização.
- 16.4. A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico da Embrapa.
- 16.5. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.
- 16.6. O licitante sancionado administrativamente pela prática de atos lesivos contra a Embrapa, nos termos da Lei nº 12.846/13, publicará a decisão administrativa sancionadora na forma de extrato de sentença, cumulativamente:
- em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do licitante ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
  - em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e
  - em seu sítio eletrônico, pelo prazo de trinta dias e em destaque na página principal do referido sítio.
- 16.7. A publicação a que se refere o item 16.6 será feita a expensas da pessoa jurídica sancionada.
- 16.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Embrapa resultantes de ato lesivo cometido pelo licitante, com ou sem a participação de agente público.
- 16.9. O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº. 8.420, de 18 de março de 2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o art. 21 do Decreto nº. 8.420/2015.
- 16.10. Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.
- 16.11 As disposições deste item se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013.

**17. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

- 17.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.
- 17.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, podendo suspender a abertura da sessão pública caso entenda conveniente.
- 17.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 17.4. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
- 17.5. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.
- 17.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 17.7. O licitante, através de consulta permanente ao sítio acima indicado, deverá manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações e esclarecimentos sobre o Edital, não cabendo à Embrapa a responsabilidade por desconhecimento de tais informações, em face de inobservância do licitante quanto ao procedimento apontado neste item.
- 17.8. Todos os pedidos/impugnações e suas respectivas respostas serão devidamente publicados no sítio eletrônico da Embrapa.
- 17.9. Somente serão consideradas as impugnações encaminhadas até às 17h:00min do último dia para sua interposição.
- 17.10. O dia de abertura da licitação não é computado para a contagem dos prazos indicados neste item.
- 17.11. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos antes da sessão de abertura da licitação.
- 17.12. Não serão prestados esclarecimentos por telefone.
- 17.13. Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**18. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 18.1. Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.
- 18.2. A Embrapa poderá promover alterações nos termos deste Edital, havendo reabertura do prazo para a apresentação das propostas, quando tais alterações afetarem a formulação das propostas.
- 18.3. A Embrapa poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, observado o disposto no art. 62 da lei 13.303/2016.
- 18.4. Os recursos destinados à contratação correrão por conta do orçamento da Embrapa.
- 18.5. Fica eleito o foro da Justiça Federal da cidade de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão oriunda da presente licitação.
- 18.6. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:
- a) ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
  - b) ANEXO II - MODELO PARA A PROPOSTA – Planilha de Preços;
  - c) ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO;
  - d) ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO.

Palmas/TO, 10 de fevereiro de 2023

Luciano do Carmo Rocha

Chefe Adjunto de Administração

Renata Kelly Costa Souza

Supervisora do Setor de Gestão de Pessoas

---

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agente de Integração de Estágios para execução das etapas de recrutamento, seleção, contratação, acompanhamento e desligamento dos estagiários na Embrapa Pesca e Aquicultura. A contratação ocorrerá mediante pagamento de taxa de administração por estudante, de forma a preencher aproximadamente 40 vagas de estágio da Embrapa Pesca e Aquicultura.

## 2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Embrapa Pesca e Aquicultura, no intuito de contribuir para a formação de estudantes de nível médio e superior, concede estágio a alunos regularmente matriculados em instituições públicas e particulares de ensino, por meio do Programa de Estágio e Complementação Educacional.

De acordo com a Lei 11.788/2008, Art. 1º:

*“Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, do ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos”.*

O estágio na Embrapa constitui-se ainda um instrumento de integração em termos de treinamento prático de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, oportunizando ao estudante um novo olhar para a importância das pesquisas agropecuárias em benefício da sociedade brasileira.

Bianchi<sup>[1]</sup> (2012), afirma que o estágio, quando visto como uma atividade que pode trazer imensos benefícios para a aprendizagem, para a melhoria do ensino e para o estagiário, no que diz respeito à sua formação, certamente trará resultados positivos para a sociedade que absorverá estes profissionais.

Desde 2018, a sede da Embrapa determinou que as unidades apenas poderiam contratar estagiários não obrigatórios via agente de integração. Nosso contrato anterior vence em dezembro de 2022 e não será renovado, pois o atual contratado informou oficialmente que, a partir de 2023, não emitiria mais a declaração anual de rendimentos dos estagiários, inviabilizando a prorrogação do contrato vigente.

Diante desse contexto e considerando que a prática desse tipo de contratação está prevista em lei, a obrigatoriedade informada pela Embrapa de só contratar via agente de integração e visando a manutenção do programa de estágio da unidade, faz-se de suma importância a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agente de Integração de Estágios para execução do processo na Embrapa Pesca e Aquicultura nas condições e necessidades estabelecidas no termo de referência.

Tal contratação tem amparo no Art. 5º da Lei 11.788/2008, que permite a terceirização desse tipo de serviço:

*“As instituições de ensino e as partes concedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação”.*

O Agente de Integração é a pessoa jurídica especializada na execução dos procedimentos legais, técnicos e administrativos inerentes ao estágio de estudantes, junto a empresas e órgãos públicos e particulares. Essa pessoa jurídica auxilia o processo de aperfeiçoamento do estágio, contribuindo para ampliação da atuação do estudante no mercado de trabalho, aproximando instituições de ensino, partes concedentes e alunos<sup>[2]</sup>.

Ressalte-se ainda que, consoante legislação vigente, o Agente de Integração se responsabiliza civilmente pela indicação de estagiários para realização de tarefas ou atribuições não compatíveis com as atividades curriculares do curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não haja previsão de estágio curricular. Dessa forma, a Empresa contratante permanece resguardada em termos legais pelo não cumprimento da legislação, se houver, por parte do agente de integração contratado.

Por se tratar de serviço de natureza continuada, a contratação de Agentes de Integração tem sido prática recorrente na Administração Pública Direta e Indireta como forma de alcançar o princípio da economicidade.

Diante desse contexto e considerando que a prática desse tipo de contratação está prevista em lei e é adotada por diversos órgãos da Administração Pública Federal, afirma-se ser de suma importância para a Embrapa a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agente de Integração de Estágios para execução do processo nas Unidades Centrais e Descentralizadas.

---

[1] Bianchi, Anna Cecilia de Moraes. Manual de orientação estágio supervisionado. 4. Ed. São Paulo: Cengage Learning, 2012

[2] [http://www.sitedoestagio.com.br/go/down/cartilha\\_estagio\\_IEL.pdf](http://www.sitedoestagio.com.br/go/down/cartilha_estagio_IEL.pdf) consultado em 20/02/2015

### **3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO (DESCRIÇÃO DETALHADA)**

O objeto desta licitação é serviço comum e tem natureza contínua, devendo ser executado ininterruptamente durante o período de vigência do contrato, conforme descrição abaixo.

#### **3.1. Requisitos mínimos para participação do processo licitatório**

3.1.1. Preferencialmente, possuir sistema Web que permita o acesso aos estagiários, supervisores e gestores do processo de estágio, facilitando sua execução, acompanhamento e gestão. Não é um requisito eliminatório.

#### **3.2. Articulação com Instituições de Ensino**

3.2.1. Possuir convênio com todas as Instituições de Ensino que tiverem alunos com Termo de Compromisso de Estágio vigente na Embrapa no prazo estabelecido de até 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do contrato;

3.2.2. Possuir convênio com Instituições de Ensino, públicas e privadas, reconhecidas pelo Ministério da Educação, para concessão de estágio, na região da Embrapa Pesca e Aquicultura, estabelecendo as condições necessárias exigidas pela legislação vigente. Para elaboração dos convênios, devem ser observados a legislação vigente aplicável e os normativos internos da Embrapa;

3.2.3. Renovar convênios com Instituições de Ensino públicas e privadas e sempre que solicitado pela Embrapa, celebrar novos convênios com Instituições ainda não conveniadas;

3.2.4. Disponibilizar semestralmente para a Instituição de Ensino, relatório de acompanhamento de estágio elaborado pelo empregado supervisor com vistas obrigatórias ao estagiário.

#### **3.3. Recrutamento**

3.3.1. Dar ampla divulgação das vagas de estágio na Embrapa Pesca e Aquicultura em meios de comunicação de grande abrangência e junto às Instituições de Ensino.

#### **3.4. Seleção**

3.4.1. Realizar processo de seleção de acordo com as exigências da vaga e parâmetros definidos pela Embrapa, tais como: realização de entrevistas individuais e coletivas, dinâmicas e aplicação de provas de conhecimento, e encaminhar à Empresa, no mínimo, 3 (três) alunos que mais se destacarem no processo seletivo, em até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação de seleção;

3.4.2. Priorizar, durante a seleção dos estudantes, aqueles contemplados pelo ProUni e/ou FIES;

3.4.3. Assegurar 10% (dez por cento) do total de vagas previstas na contratação às pessoas com deficiência, conforme disposto no Art. 17, parágrafo 5º da Lei 11.788, de 25/09/2008;

3.4.4. Para cada 03 (três) estudantes convocados da lista universal, 1 (uma) vaga será destinada ao candidato com deficiência;

3.4.5. O percentual de 10% reservado para os candidatos com deficiência será destinado ao estudante cuja deficiência seja compatível com o estágio a ser realizado.

#### **3.5. Contratação**

- 3.5.1. Realizar conferência dos documentos de contratação apresentados pelo aluno, conforme determinação da legislação vigente e normas internas da Embrapa;
- 3.5.2. Emitir e encaminhar, para assinaturas, Termo de Compromisso de Estágio dos estudantes selecionados pela Embrapa (ANEXO I), com duração máxima de 12 meses, assim como documentos necessários para contratação, conforme modelos fornecidos pela Empresa. A data de início da vigência do Termo de Compromisso de Estágio ocorrerá em até 15 (quinze) dias úteis após a seleção do estudante pela Embrapa;
- 3.5.3. Observar o prazo limite de 2 (dois) anos de estágio na Embrapa em cada nível de escolaridade, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, que poderá estagiar até o término do curso na Instituição de Ensino a que pertença;
- 3.5.4. Analisar a compatibilidade entre as atividades contidas no Plano de Atividades, o curso do estagiário e a formação/experiência do supervisor de estágio na Embrapa;
- 3.5.5. Atender, a qualquer tempo, as demandas de nova contratação de estagiário, observando o quantitativo de vagas previamente estabelecido por Unidade da Embrapa;
- 3.5.6. Enviar informação ao supervisor de estágio da Embrapa sobre a data de contratação dos alunos, após emissão do Termo de Compromisso de Estágio;
- 3.5.7. Contratar seguro de acidentes pessoais em favor do estudante compatível com os valores de mercado, abrangendo os seguintes eventos: morte acidental, morte natural, invalidez por doença e invalidez por acidente, bem como indicar o número da apólice no Termo de Compromisso de Estágio, e encaminhar cópia da apólice à Embrapa;
- 3.5.8. Orientar o estudante sobre os aspectos legais e técnicos do estágio, sobre a utilização do seguro e outras informações determinadas pela Embrapa no momento da contratação;
- 3.5.9. Enviar cópia de ficha com dados pessoais e de contrato dos estagiários ao SGP para confecção do crachá, no dia do início das atividades do aluno.

### **3.6. Aditivos de Termo de Compromisso**

- 3.6.1. Atender, a qualquer tempo, as demandas referentes a alterações nos Termos de Compromisso de Estágio, conferindo a apresentação da documentação necessária para sua realização;
- 3.6.2. Emitir e encaminhar para assinaturas de Termos Aditivos referentes à prorrogação de estágio, alteração de Supervisor, alteração de carga horária, alteração de horário, alteração de Setor na Unidade, conforme modelos fornecidos pela Embrapa, em até 3 (três) dias úteis após a solicitação.

### **3.7. Desligamento**

- 3.7.1. Atender, a qualquer tempo, as demandas de desligamentos de estagiários;
- 3.7.2. Emitir e encaminhar para assinaturas os Termos de Distrato, conforme modelo fornecido pela Embrapa, em até 3 (três) dias úteis após a solicitação;
- 3.7.3. Verificar a data de vigência do vínculo entre os estagiários e a Embrapa, providenciando o encerramento do Termo de Compromisso de Estágio daqueles alunos que não terão o estágio renovado;
- 3.7.4. Aplicar questionários online de encerramento de estágio, no momento do desligamento do estagiário, conforme modelos definidos pela Embrapa, e enviar respostas em banco de dados, em formato Excel, para o SGP da Unidade;
- 3.7.5. Emitir certificado de estágio para os alunos desligados, conforme modelo definido pela Embrapa.

### **3.8. Acompanhamento do processo**

- 3.8.1. Controlar o número de vagas de estágio de acordo com o quadro estabelecido pela Unidade;
- 3.8.2. Gerenciar os vencimentos dos Termos de Compromisso de Estágio vigentes, providenciando o desligamento do estudante ou a renovação do Termo, conforme o caso;
- 3.8.3. Substituir, a pedido da Embrapa, os estagiários que não consigam adequar-se às normas institucionais da Empresa e às atividades que lhe forem atribuídas pelo supervisor do estágio;
- 3.8.4. Informar ao supervisor de estágio da Embrapa, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, a data de encerramento do Termo de Compromisso de Estágio, para que possa providenciar os documentos de renovação ou desligamento, conforme o caso;
- 3.8.5. Solicitar semestralmente, ao estagiário, a apresentação de declaração de vínculo com a Instituição de Ensino e histórico escolar/boletim e encaminhar à Embrapa comprovação de que a solicitação foi feita;
- 3.8.6. Informar ao supervisor de estágio ou ao SGP da Unidade, a ocorrência de qualquer irregularidade, bem como tomar as providências necessárias para regularização, em até 2 (dois) dias úteis;
- 3.8.7. Fornecer declarações de estágio aos alunos;
- 3.8.8. Cumprir a aplicação da legislação vigente referente ao processo de estágio;
- 3.8.9. Cumprir a aplicação da Norma de Estágio vigente na Embrapa;
- 3.8.10. Realizar a gestão e controle do período de recesso dos estagiários, conforme orientações da Embrapa, fazendo a marcação do período de gozo e emitindo aviso de recesso para assinatura do estagiário e seu supervisor;
- 3.8.11. Disponibilizar, no período adequado e conforme determinação da Embrapa, formulário eletrônico para que o supervisor de estágio possa realizar o relatório de acompanhamento semestral de estágio;
- 3.8.12. Informar mensalmente à Embrapa sobre relatórios de acompanhamento de estágio não realizados;
- 3.8.13. Emitir relatórios gerenciais em Excel, conforme demanda da Embrapa. Ex. Número de estagiários por grau de escolaridade, idade, raça, deficiência, etc;
- 3.8.14. Emitir relatórios mensais em Excel, conforme demanda da Embrapa. Ex. Número de estagiários contratados, número de estagiários desligados, Termo de Compromisso de Estágio com vencimento próximo, etc.;
- 3.8.15. Encaminhar, mensalmente, planilha em Excel, com as informações dos estagiários que estão com Termo de Compromisso de Estágio vigente para controle da Embrapa.

### **3.9. Declaração de Rendimentos**

- 3.9.1. Emitir e enviar anualmente, à Receita Federal, os dados relativos aos rendimentos dos estagiários (Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - DIRF), conforme determinado pela legislação;
- 3.9.2. Emitir a cédula C (Comprovante de Rendimento Anual) dos estagiários e enviar aos estudantes, conforme determinação da Receita Federal.

### **3.10. Capacitação**

- 3.10.1. Realizar cursos e/ou palestras semestrais sobre cidadania, ética, postura profissional, para os estagiários, com duração mínima de 2 (duas) horas cada;

3.10.2. Realizar cursos e/ou palestras anuais sobre o papel do supervisor de estágio para os empregados da Embrapa que supervisionam estagiários, com duração mínima de 2 (duas) horas cada.

#### 4. QUANTIDADE E UNIDADE DE MEDIDA

4.1. Contratação de pessoa jurídica especializada, em regime de serviço contínuo, sob demanda, para atuar como Agente de Integração na Embrapa Pesca e Aquicultura o preenchimento de 40 vagas de estágio não obrigatório, de nível médio e/ou técnico e nível superior a alunos matriculados e com frequência regular em cursos de educação superior, de educação profissional, de ensino médio e da educação especial, vinculados a Instituições de Ensino públicas e particulares devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação.

4.2. A Embrapa não será obrigada a preencher o total de vagas disponibilizadas para estágio, haja vista que tal preenchimento está condicionado ao seu interesse e a sua disponibilidade orçamentária e financeira. Sendo assim, o quantitativo mencionado refere-se à estimativa de vagas.

#### 5. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (Pesquisa de Mercado)

5.1. A metodologia de pesquisa de preços teve como parâmetros utilizados, o Portal Fonte de Preços e orçamento de empresa que presta este tipo de serviço na cidade de Palmas/TO.

5.2. O custo estimado máximo da presente contratação é de R\$ 346.118,40 (trezentos e quarenta e seis mil, cento e dezoito reais e quarenta centavos), tendo como referência a taxa de administração no valor de R\$ 104,08 (cento e quatro reais e oito centavos) e o limite de 40 estagiários contratados.

5.3. Segue abaixo tabela com a discriminação dos valores de repasse, taxa de administração e todos os valores envolvidos:

Escolaridade	Carga Semanal	Horária	Quantidades de Estagiários	Valor da Bolsa	Valor do Auxílio Transporte (em pecúnia)	Valor Mensal de Repasse	Total Anual do Valor de Repasse
			E	F	G	H = (E x (F + G))	I = (H x 12)
Nível Médio	30 horas		1	R\$ 500,00	R\$ 132,00	R\$ 632,00	R\$ 7.584,00
Graduação	20 horas		30	R\$ 450,00	R\$ 132,00	R\$ 17.460,00	R\$ 209.520,00
Graduação	30 Horas		9	R\$ 600,00	R\$ 132,00	R\$ 6.588,00	R\$ 79.056,00
Total			40			R\$ 24.680,00	R\$ 296.160,00
Taxa de Administração por estudante					R\$ 104,08	R\$ 4.163,20	R\$ 49.958,40
Valor Total com Taxa de Administração						R\$ 28.843,200	R\$ 346.118,400

5.4. O valor da **Taxa de Administração** corresponde ao custeio das despesas necessárias à realização do objeto, incluindo as despesas administrativas/operacionais e refere-se ao valor máximo que a entidade poderá pagar, por estudante, na contratação do Agente de Integração.

5.5. O valor do **Repasse** por Estagiário corresponde aos valores máximos previstos de bolsa e auxílio-transporte praticados pela Embrapa, conforme ANEXO II.

**6. PRAZO E FORMA DE ENTREGA**

Conforme Tabela abaixo, segue cronograma de execução, incluindo os prazos necessários para o cumprimento das atividades e obrigações previstas neste Termo de Referência.

Tabela – Cronograma de execução

ATIVIDADES PREVISTAS	PRAZO PARA EXECUÇÃO
Início das atividades previstas no Termo de Referência pela Contratada	30 dias úteis, após assinatura do contrato
Confirmação de instalações físicas em todas as cidades da(s) região(ões) em que a licitante venceu e onde a Embrapa desenvolve o Programa de Estágio	30 dias úteis, contados da data de assinatura do contrato
Envio pela Contratada da Nota Fiscal/Fatura à Embrapa	1 dia útil, após o recebimento da folha de pagamento pela Embrapa
Pagamento da Nota Fiscal/Fatura à Contratada, devidamente atestada	Até 10 dias corridos, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura
Pagamento pela Contratada da bolsa e do auxílio-transporte aos estagiários	Até o 2º dia útil, após o recebimento do pagamento realizado pela Embrapa
Comprovação do repasse dos valores referentes à bolsa-auxílio e ao auxílio-transporte aos estagiários, por meio do envio de documento comprobatório dos depósitos nas agências das instituições bancárias	Até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao pagamento dos estagiários

**7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Dar integral cumprimento à proposta apresentada.

7.2. Demandar à CONTRATANTE qualquer informação complementar necessária para o desenvolvimento de seus serviços.

7.3. Executar os serviços de acordo com a programação demandada pela CONTRATANTE, respondendo por qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados ou prepostos, no cumprimento e execução dos serviços, reparando os danos eventualmente causados.

7.4. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados, não podendo transferi-los a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

7.5. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários; Assumir as despesas (locomção, hospedagem, alimentação) decorrentes de reuniões de acompanhamento a serem realizadas sempre que solicitadas pela CONTRATANTE, representada pela área de Gestão de Pessoas.

7.6. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais de seus empregados, previstos na legislação social trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, considerando que estes não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

7.7. A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto da licitação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia desde já a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

7.8. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com legislação e normas vigentes.

7.9. Manter, durante a vigência do contrato, as obrigações assumidas relativamente às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial regularidade para com a Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e Fazenda Nacional (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União).

7.10. Aceitar, durante a vigência do contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressão do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, durante a sua vigência (§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993).

7.11. Operacionalizar o Programa de Estágio da Embrapa Pesca e Aquicultura.

7.12. Encaminhar estudantes com deficiência, para fins de cumprimento da reserva de vagas prevista na legislação.

7.13. Assumir a execução dos Termos de Compromisso de Estágio vigentes no momento da assinatura do contrato, em até 60 (sessenta) dias a partir da sua assinatura.

7.14. Manter convênio com Instituições de Ensino, públicas ou privadas, reconhecidas pelo Ministério da Educação, para concessão de estágio, na região da Embrapa Pesca e Aquicultura, estabelecendo as condições necessárias exigidas na legislação vigente, bem como renovar e/ou celebrar convênios com as Instituições de Ensino solicitadas pela Embrapa Pesca e Aquicultura. Para elaboração dos convênios, devem ser observados a legislação vigente aplicável e os normativos internos da Embrapa.

7.15. Orientar os supervisores de estágio, o Setor de Gestão de Pessoas quanto aos procedimentos técnico-administrativos e operacionais do processo.

7.16. Guardar em arquivos, físicos e eletrônicos, os documentos que comprovem a relação de estágio e disponibilizá-los para consulta da CONTRANTE e da fiscalização quando solicitados.

7.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

7.18. Contratar apólice de seguro em favor do estagiário, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio e encaminhar cópia da apólice à CONTRATANTE.

7.19. Viabilizar a abertura de conta corrente, pelo estagiário, em agência de Instituição Bancária.

7.20. Dispor de estrutura e logística (sistemas informatizados, instalações apropriadas, pessoal qualificado) para garantir a realização da operacionalização do processo nas localidades indicadas no objeto.

7.21. Manter instalações físicas na cidade de Palmas, local da sede da Embrapa Pesca e Aquicultura. Caso a CONTRATADA não possua tais instalações, deverá providenciá-las no prazo de 30 dias, contados da data de assinatura contratual.

7.22. Possuir pessoal técnico adequado, qualificado e disponível para a realização do objeto da licitação, além de ter experiência comprovada no papel de integrador.

7.23. Encaminhar, até 01 (um) dia útil, após o recebimento da folha de pagamento pela Embrapa Pesca e Aquicultura, a Nota Fiscal/Fatura com o valor a ser pago pela Empresa, discriminando a Taxa Administrativa e o valor da bolsa e auxílio transporte, acompanhada de relatório nominal dos estagiários.

7.24. Efetuar o repasse da bolsa e do auxílio-transporte aos estagiários, de forma que o valor esteja disponível na conta corrente do estudante até o 2º dia útil, após o recebimento do pagamento realizado pela Embrapa Pesca e Aquicultura.

7.25. Comprovar, até o 5º (quinto) dia útil subsequente, o repasse dos valores referentes à bolsa-auxílio e ao auxílio-transporte aos estagiários, através do envio de documento comprobatório dos depósitos nas agências das instituições bancárias.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1. Providenciar o envio dos dados e informações necessárias à execução dos serviços contratados.
- 8.2. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 8.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer ocorrência nos serviços prestados para que sejam tomadas as devidas providências.
- 8.4. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução de entrega dos serviços referentes ao objeto do contrato.
- 8.5. Entrevistar e indicar os candidatos a estágio encaminhados pela CONTRATADA.
- 8.6. Avaliar o tipo de deficiência e sua compatibilidade com as atividades a serem realizadas no estágio, quando do encaminhamento de estudantes com deficiência.
- 8.7. Proporcionar locais e condições para a realização das atividades de estágio.
- 8.8. Providenciar o crachá dos estagiários.
- 8.9. Acompanhar a frequência mensal dos estagiários por meio dos supervisores de estágio.
- 8.10. Supervisionar e orientar as atividades contidas no Plano de Estágio, por meio dos supervisores de estágio.
- 8.11. Executar a folha de pagamento dos estagiários e informar nominalmente à CONTRATADA, o valor a ser pago da bolsa e auxílio transporte, se for o caso, conforme ANEXO II.
- 8.12. Coordenar e gerenciar o Programa de Estágio da Embrapa Pesca e Aquicultura.
- 8.13. Efetuar o pagamento à CONTRATADA da Nota Fiscal/Fatura, referente à Taxa de Administração e ao valor da bolsa e do auxílio transporte, devidamente atestada, no prazo de até 10 (dez) dias corridos.
- 8.14. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a comprovação de regularidade para com a Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazenda Nacional (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União).
- 8.15. Providenciar a publicação resumida do contrato e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da União.
- 8.16. Manter arquivado junto ao processo administrativo toda documentação a ele referente.

## **9. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO**

- 9.1. Nos termos do artigo 36, §6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº02/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional a irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 9.2. Pelo descumprimento dos acordos de nível de serviço poderão ser aplicadas multas, através de glosa, que não poderão exceder a 10% do Valor Total do Contrato.

9.3. Especificamente para efeito de aplicação de glosas, aos indicadores são atribuídos graus, conforme as Tabelas abaixo:

Tabela 5 – Indicadores de Serviço

Código	Descrição	Grau de severidade
1	Não atender dentro do prazo as demandas de serviço especificadas	01
2	Não apresentar os estagiários dentro do prazo previsto em contrato	01
3	Emitir Termos de Compromisso de Estágio ou Termos Aditivos em desacordo com o prazo estipulado em contrato	02
4	Deixar de realizar o pagamento de bolsa e auxílio transporte dentro do prazo estipulado em contrato	03

Tabela 6 – Multas

Grau de Severidade	Descrição
1	Multa de 1% sobre o valor total da fatura
2	Multa de 5% sobre o valor total da fatura
3	Multa de 10% sobre o valor total da fatura

## 10. SANÇÕES

10.1. Com fundamento no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no Art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, a CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a) Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Não manter a proposta;
- d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

10.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é aplicável no caso de fraude na execução do contrato até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a EMBRAPA pelos prejuízos resultantes.

10.3. No caso de inexecução total ou parcial dos serviços previstos no contrato, de execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato, ou de descumprimento das obrigações contratuais, a Embrapa pode, garantida a prévia defesa e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

10.4. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

10.5. Pelo descumprimento poderão ser aplicadas multas que não poderão exceder a 10% do Valor Total do Contrato.

10.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 11. GARANTIA CONTRATUAL

11.1. O Agente de Integração, quando convocado para assinatura do Contrato, prestará garantia de execução contratual, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, acrescido do valor referente a um mês de contrato, pois haverá entrega de bens pela Embrapa, no repasse antecipado do pagamento da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte dos estagiários. Essa garantia deverá ser apresentada à CONTRATANTE, como condição para a assinatura do instrumento contratual, para resguardar a Embrapa, em caso de eventual inexecução do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

II – seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

III – fiança bancária; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

11.2. O valor da garantia será atualizado sempre que houver alteração, reajuste ou revisão do valor do contrato.

11.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

11.4. A garantia terá validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

11.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Embrapa a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993

## 12. DENÚNCIA

12.1. A Embrapa, independentemente de justo motivo e demonstrado o interesse público devidamente fundamentado, poderá denunciar o presente Contrato, sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio por escrito de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

### 13. CRITÉRIOS DA ESCOLHA DA PROPOSTA E MODALIDADE DE LICITAÇÃO

13.1. De acordo com a Lei nº 10.520/2005, o objeto do presente Termo de Referência trata de serviço comum, portanto deverá ser licitado utilizando-se a modalidade de Pregão e, em observância ao Decreto nº 5.450/2002, o tipo deverá ser o eletrônico.

13.2. Não serão aceitas participações de empresas na forma de consórcio, devido à especificidade dos serviços e as condições de mercado.

13.3. Os licitantes deverão ofertar seus descontos **apenas para a Taxa de Administração que tem o valor estimado de R\$ 104,08 (cento e quatro reais e oito centavos) por estagiário contratado.**

### 14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1. Para participar do certame, a pessoa jurídica especializada deverá demonstrar capacidade técnica para desenvolver o objeto, na região onde a Embrapa Pesca e Aquicultura desenvolve o seu Programa de Estágio.

14.2. A capacidade técnica será comprovada mediante a apresentação de atestados (declaração ou certidão) fornecidos por instituições públicas ou privadas, que comprovem o recrutamento, a seleção e contratação que totalizem, pelo menos, 50% do quantitativo estimado de estagiários, dentre estudantes de nível médio e superior, no período de 12 meses.

14.3. Para comprovação do quantitativo mínimo de vagas, não será aceito o somatório de atestados, tendo em vista que, para o objeto ora tratado não há como supor que a execução sucessiva de objetos de pequena dimensão capacite a empresa automaticamente para a execução de objetos maiores, salvo se os atestados apresentados referirem-se a serviços executados de forma concomitante.

14.4. Declaração da licitante de que possui capacidade de atendimento em abrangência regional, considerando ter instalações físicas na cidade de Palmas/Tocantins.

14.5. A declaração deve ser apresentada para fins de assinatura do contrato. É vedado à CONTRATADA, em qualquer hipótese, substabelecer ou transferir a outrem, por qualquer forma, as obrigações e os deveres decorrentes do objeto deste Termo de Referência.

14.6. A CONTRATADA deverá comprovar, para fins de contratação, mediante apresentação de Termo de Convênio ou documento similar, que possui convênios firmados e vigentes com, ao menos, uma Instituição de Ensino de nível superior, Universidade e Faculdade pública, uma Instituição de Ensino de nível superior, Universidade e Faculdade privada, uma Instituição de Ensino Médio, técnico e profissionalizante pública e uma Instituição de Ensino Médio, técnico e profissionalizante privada, na cidade de Palmas/Tocantins cujos cursos sejam regulados pelo Ministério da Educação.

14.7. Para contratação, a vencedora do certame deverá comprovar a capacidade de instalação operacional para atendimento ao objeto desta contratação, que será demonstrada mediante apresentação de estrutura física em Palmas/Tocantins, contendo:

a) CNPJ das unidades de atendimento e/ou filiais, indicando os municípios e abrangência;

b) Declaração de capacidade própria instalada que permita o alcance do objeto proposto – recrutamento, seleção e contratação de estagiários. A declaração deve descrever a capacidade em termos de instalações, equipamentos, recursos humanos e outros, na unidade de atendimento para as quais apresentar CNPJ.

14.8. Se a Adjudicatária não fizer a comprovação da capacidade operacional, será convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação e comprovados os requisitos habilitatórios, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.9. Se necessário, a Embrapa poderá realizar diligências para verificação da veracidade das declarações de capacidade próprias apresentadas.

## 15. DADOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência, correrão por conta do seguinte código: 135007 (CNPASA), Fonte: 0100, Centro de Custo: Verificar com o SOF ; Natureza de Despesa para a **Taxa de Administração**: 339039-25; Natureza de Despesa para **Repasse**: 339039-65.

## 16. LOCAL DE ENTREGA/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

16.1. Unidade Gestora/Gerenciadora:

Nome da Unidade	Endereço
Embrapa Pesca e Aquicultura	PALMAS, Tocantins Prolongamento da Avenida NS 10, cruzamento com a Avenida LO 18, sentido norte, Loteamento Água Fria - Caixa Postal: 90 Fone: +55 (63) 3229-7800 CEP: 77008-900 CNPJ: 00348003/0019-40 Inscrição Estadual: 29.419.695-1

## 17. DA CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO

17.1. A contratação decorrente do presente certame dar-se-á mediante a assinatura do CONTRATO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a convocação da licitante vencedora.

17.3. O pagamento da Taxa de Administração e o Repasse do valor da bolsa e do auxílio transporte serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, até 10 (dez) dias corridos do atesto da Nota Fiscal/Fatura, mediante crédito em conta corrente mantida pelo Agente de Integração contratado.

17.4. A CONTRATADA deverá anexar à respectiva Nota Fiscal/Fatura o Demonstrativo de Pagamento a ser efetuado, constando relação nominal dos estagiários vigentes e o valor consolidado da apuração da frequência mensal.

17.5. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura no CNPJ da Unidade da Embrapa contratante, conforme item 17, e observando as devidas retenções tributárias e legislação local.

17.6. Havendo eventual atraso, por parte da CONTRATADA, na entrega da Nota Fiscal/Fatura e seus correspondentes, o prazo de pagamento à CONTRATADA será prorrogado na mesma proporção do atraso.

17.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a respectiva Nota Fiscal/Fatura será restituída à CONTRATADA para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

17.8. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o atesto pelo empregado competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.

17.9. O documento de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (art. 36, §1º, inciso II, Instrução Normativa MPOG nº 02, de 2008) deverá ser anexado ao processo de pagamento.

17.10. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada no Acordo de Nivel de Serviços – ANS, item 9, sem prejuízo das sanções cabíveis.

17.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **18. DO REAJUSTE**

18.1. A Taxa de Administração do Contrato poderá ser reajustada, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, aplicando-se o IPCA, na forma do artigo 5º, do Decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994.

18.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

18.4. Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

18.5. A CONTRATADA poderá exercer seu direito ao reajuste de preços até a data da prorrogação contratual subsequente.

18.6. Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste no prazo estipulado, ocorrerá a preclusão do direito.

18.7. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

18.8. As alterações dos valores da bolsa de estágio e auxílio transporte, promovidas por meio de normativo próprio a ser editado pela Embrapa, serão incorporados ao contrato por intermédio de Apostilamento.

## **19. FISCAL DO CONTRATO**

19.1. A FISCALIZAÇÃO do serviço, objeto deste Termo de Referência, será feita através de empregados formalmente designados na forma do art. 67 da Lei 8.666/93, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando o serviço conforme o especificado, observando o Edital e seus Anexos, bem como o Instrumento Contratual e os documentos que o integram.

19.1.1. Durante a vigência do contrato na Embrapa Pesca e Aquicultura, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela empregada Renata Kelly Costa Souza, Analista, matrícula 361735 - Gestor Técnico do Contrato, e pelo empregado Guilherme Machado Tavares, Analista, matrícula nº 357520 - Gestor Administrativa do Contrato, devidamente designados para esse fim e conforme atribuições estabelecidas em Ordem de Serviço.

19.2. As relações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão mantidas, prioritariamente, por intermédio da FISCALIZAÇÃO.

19.3. A existência da FISCALIZAÇÃO de modo algum atenua ou exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a totalidade dos serviços contratados.

## **20. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

20.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, com eficácia a contar da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início em dia de expediente, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério da CONTRATANTE na forma do Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

**21. ANEXOS**

Anexo I – Modelo de Termo de Compromisso de Estágio Não Obrigatório

Anexo II – Tabela de Valores Máximos de Bolsa de Estágio

**22. RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA**

Os empregados responsáveis pela elaboração do Termo de Referência são:

Nome completo	Matrícula	Cargo
Guilherme Machado Tavares	357520	Analista A

**23. APROVAÇÃO MOTIVADA DO TERMO DE REFERÊNCIA**

Com base nas justificativas técnicas e nos argumentos apresentados, aprovo este Termo de Referência.

**Renta Kelly Costa Souza**

Supervisora do Setor de Gestão de Pessoas

Matrícula:

**Luciano do Carmo Rocha**

Chefe Adjunto de Administração

Matrícula:

**24. LOCAL E DATA**

Palmas-TO, 10 de fevereiro de 2023.

**ANEXO I - Modelo de Termo de Compromisso de Estágio Não Obrigatório**

**TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA E O(A) ESTUDANTE \_\_\_\_\_, COM A INTERVENIÊNCIA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO \_\_\_\_\_ E DO(A) AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS \_\_\_\_\_.**

A **Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, criada por força da Lei nº 5.851, de 7 de dezembro de 1972, com Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.766, de 25 de junho de 2012, com as alterações aprovadas na Primeira Assembleia Geral Extraordinária – AGE, conforme Ata respectiva datada de 28/04/2017, publicada no

DOU de 29 de maio de 2017, por intermédio de sua Unidade \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.348.003/ \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, sediada em (Cidade/Estado) \_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu Chefe/Chefe-Geral/Gerente-Geral (nome do representante) \_\_\_\_\_, doravante designada simplesmente **Embrapa**, e, de outro lado, o(a) **Estudante** \_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, data de nascimento \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, Órgão Expedidor: \_\_\_\_\_, data de expedição: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o N° \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em (Cidade/Estado) \_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_, doravante designado simplesmente **Estudante**, com a intervenção da Instituição de Ensino \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, sediada em (Cidade/Estado) \_\_\_\_\_, endereço: \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu (Reitor/Diretor etc.) \_\_\_\_\_, nome do representante legal \_\_\_\_\_, doravante designada simplesmente **Instituição de Ensino**, e do(a) **Agente de Integração de Estágios** \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, sediada em (Cidade/Estado) \_\_\_\_\_, endereço: \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu representante legal \_\_\_\_\_, doravante designada simplesmente **Agente de Integração de Estágios**, resolveram celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATORIO, que será regido pela Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e respectivas alterações subsequentes, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Vinculação ao Contrato e ao Convênio

Este Termo de Compromisso vincula-se, para todos os efeitos legais, ao Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o(a) Agente de Integração de Estágios \_\_\_\_\_ e a Embrapa celebrado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, registrado no SAIC/Embrapa sob o nº \_\_\_\_\_, e ao Convênio de Concessão de Estágio celebrado entre o Agente de Integração de Estágios e a Instituição de Ensino \_\_\_\_\_ (cópia anexada ao instrumento de contrato de prestação de serviços).

#### CLÁUSULA SEGUNDA – Do Curso ou Programa

O **Estudante** é aluno formalmente matriculado/inscrito e com frequência regular no Curso/Programa \_\_\_\_\_, iniciado no \_\_\_\_\_ semestre do ano de \_\_\_\_\_ e com sua conclusão prevista para o \_\_\_\_\_ semestre do ano de \_\_\_\_\_, nos horários de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_, tudo de conformidade com a declaração específica da **Instituição de Ensino** à qual se vincula o citado Curso/Programa, declaração esta que passa a integrar o presente Termo de Compromisso como **Anexo I**.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto

A **Embrapa**, por este instrumento, concede, ao **Estudante**, estágio com vistas a complementar sua formação educacional e à sua preparação para o trabalho produtivo, com sua efetiva atuação nas atividades pertinentes à área de \_\_\_\_\_, junto ao Órgão/Departamento/Setor: \_\_\_\_\_ de sua Unidade: \_\_\_\_\_ situada no endereço discriminado no preâmbulo deste instrumento, em consonância com o "PLANO DE ESTÁGIO" que, rubricado pelas partes e pela Instituição de Ensino, integra este Termo de Compromisso como **Anexo II**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** O estágio será desenvolvido em virtude de sua previsão no projeto pedagógico do curso indicado na cláusula segunda.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Supervisionará o estágio do **Estudante** o empregado da **Embrapa** \_\_\_\_\_.

#### CLÁUSULA QUARTA – Da jornada de atividade

O **Estudante** obriga-se a cumprir uma jornada de atividade de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) horas diárias e \_\_\_\_ (\_\_\_\_) horas semanais, nos seguintes horários \_\_\_\_\_.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** O **Estudante** em nível de pós-graduação deverá estar vinculado a um projeto de pesquisa ou processo da Unidade da **Embrapa**, cujo objetivo esteja relacionado ao tema do trabalho de conclusão do curso a ser elaborado.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** A jornada de atividade do **Estudante** poderá ser flexibilizada pelo empregado supervisor, desde que mantida sua supervisão e a carga horária definida nesta cláusula.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** A critério do empregado supervisor, poderá ser adotado o sistema de compensação de horas, quando compatível com a jornada de atividade definida nesta cláusula.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** Se a **Instituição de Ensino** adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos da avaliação, devidamente comprovados, a carga horária do estágio será reduzida à metade.

#### CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações Especiais

Sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas deste instrumento, o **Estudante** obriga-se especialmente ao seguinte:

- a) atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo Empregado Supervisor do estágio;
- b) cumprir fielmente todas as instruções, recomendações e normas relativas ao estágio emanadas da **Instituição de Ensino** e da **Embrapa**, em especial as constantes do "Plano de Estágio" (Anexo II);
- c) manter total reserva em relação a quaisquer dados ou informações da **Embrapa** a que venha ter acesso em razão de sua atuação no cumprimento do estágio, não os utilizando para interesse próprio ou de terceiros, nem os repassando a terceiros sob qualquer forma ou pretexto, sem prévia autorização formal da **Embrapa**, independentemente de se tratar ou não de informação reservada, confidencial ou sigilosa, mesmo após a extinção do presente Termo;
- d) preencher e assinar a proposta de seguro de acidentes pessoais concedido pelo **Agente de Integração de Estágios** no ato da celebração deste instrumento;
- e) responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo que venha a causar ao patrimônio da **Embrapa** por dolo ou culpa;
- f) manter assiduidade e aproveitamento escolar satisfatórios em relação ao curso/programa de que trata a cláusula segunda durante a vigência do estágio;
- g) manter conduta compatível com a ética, os bons costumes e a probidade administrativa no desenvolvimento de estágio, evitando a prática de atos que caracterizem falta grave;
- h) não manter vínculo de emprego com terceiro, enquanto estiver realizando estágio não obrigatório na **Embrapa**;
- i) não receber bolsa de outra instituição, enquanto estiver realizando estágio não obrigatório na **Embrapa**;
- j) observar a regulamentação interna da **Embrapa** no exercício de suas atividades, conforme orientação do empregado supervisor;
- k) manter em completo sigilo todas as informações confidenciais a que tiver acesso por força de suas atividades nas dependências da **Embrapa**;
- l) não divulgar a terceiros qualquer informação confidencial da **Embrapa** que tiver conhecimento, exceto se tal divulgação for requerida pela Justiça por meio de ordem judicial ou se houver consentimento prévio da **Embrapa**;
- m) não usar qualquer dado ou informação da **Embrapa** a que tiver conhecimento para outros fins além daquele relacionado ao seu "Plano de Estágio", a não ser que esta utilização tenha sido previamente autorizada pela **Embrapa**;
- n) devolver à **Embrapa**, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, todos os registros que incorporem qualquer informação confidencial a que tiver conhecimento, na hipótese de rescisão ou ao término da vigência deste Termo;
- o) não se apropriar, a qualquer título, de informações confidenciais a que tiver conhecimento por força de suas atividades no âmbito da **Embrapa**;
- p) não acessar quaisquer arquivos ou bases de dados de informações da **Embrapa**, sob qualquer pretexto, sem prévio consentimento da **Embrapa**;
- q) responsabilizar-se solidariamente com a **Instituição de Ensino e com o Agente de Integração de Estágios** por quaisquer danos ou prejuízos por ventura causados, dolosa ou culposamente, pela divulgação ou utilização irregular das informações confidenciais que vier a ter acesso por força deste Termo.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Para os fins deste Termo, considera-se, pelas expressões "informação confidencial" e "informações confidenciais", toda e qualquer informação, tangível ou intangível, como know-how, dados técnicos ou não técnicos, informações relativas aos negócios, prospecção, pesquisa, desenvolvimento, comercialização e propriedade intelectual, entre outras, de propriedade da **Embrapa** ou de propriedade de terceiros e repassadas à **Embrapa** sob compromisso de sigilo, independentemente de ser divulgada, fornecida e/ou compartilhada na forma oral, escrita, gráfica, fotográfica, eletrônica ou em qualquer outra forma, formato ou substrato, estando ou não ela acompanhada de advertência de confidencialidade.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** O término da vigência deste Termo, independentemente de sua causa, não desvinculará o **Estudante** das obrigações de não utilização e não divulgação das informações confidenciais que vier a ter conhecimento por força deste Termo, cabendo-lhe manter a confidencialidade pelo prazo de 10 (dez) anos após o término da vigência deste instrumento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Do Acesso às Instalações**

O acesso à infraestrutura e instalações da **Embrapa**, pelo **Estudante**, será o estritamente necessário à execução das atividades objeto do estágio, observada a regulamentação interna da **Embrapa**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Da Propriedade Intelectual**

Os direitos de propriedade intelectual por ventura existentes da execução do estágio pelo **Estudante** e sua respectiva exploração comercial, nos casos em que os planos de estágio do estudante envolver a condução de trabalhos de pesquisa, quaisquer inventos, aperfeiçoamentos ou inovações tecnológicas, nos termos da Lei de Propriedade Industrial, privilegiáveis ou não, adquiridos, produzidos, transformados, construídos ou em construção, oriundos da execução dos respectivos projetos de pesquisa, pertencerão à **Embrapa** e à **Instituição de Ensino**, na proporção equivalente ao montante do valor agregado do conhecimento já existente no início dos trabalhos e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados pela **Embrapa** e **Instituição de Ensino**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A Embrapa e Instituição de Ensino** celebrarão instrumento jurídico específico de Acordo de Proteção Intelectual e Exploração Comercial para regular, entre outros, a proporcionalidade, mencionada no caput desta Cláusula, respeitados os direitos de Propriedade Intelectual de cada Partícipe sobre as tecnologias envolvidas no processo.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Cada uma das Partícipes reserva para si, na forma das legislações vigentes, os direitos de Propriedade Intelectual por ela obtidos isoladamente, antes, durante e após a vigência deste Convênio.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Não haverá solidariedade entre a **Embrapa** e a **Instituição de Ensino** quanto aos direitos que esta última vier a conceder aos estagiários autores dos produtos/processos objeto dos direitos de propriedade intelectual mencionados no caput desta cláusula.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Do Seguro**

O(A) **Agente de Integração de Estágios** obriga-se a contratar e a custear, direta ou indiretamente, seguro de acidentes pessoais em favor do **Estudante**, (abrangendo eventos como: morte acidental, morte natural, invalidez por doença e invalidez por acidente) que tenham como causa direta o desempenho das atividades decorrentes do estágio, pela seguradora \_\_\_\_\_, apólice nº \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA NONA – Dos benefícios**

O(A) **Agente de Integração de Estágios** concederá, mensalmente, como contraprestação pela execução de suas atividades, uma bolsa de estágio ao **Estudante** no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), paga de acordo com a carga horária fixada na cláusula terceira deste Termo de Compromisso e com a frequência em suas atividades.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** A bolsa de estágio será paga diretamente ao **Estudante** até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, em conformidade com a frequência apurada no mês de referência.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Além da bolsa de estágio, será concedido pelo(a) Agente de Integração de Estágios ao **Estudante** auxílio-transporte pecuniário, ou transporte coletivo regular em ônibus da Embrapa, quando esta julgar mais adequado.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** A concessão dos benefícios previstos nesta cláusula não caracteriza vínculo de emprego, nem gera ao **Estudante** o direito a qualquer remuneração ou benefício não previsto neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Do Recesso Remunerado**

É assegurado ao **Estudante**, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, um período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** Os dias de recesso previstos nesta cláusula serão concedidos de maneira proporcional nos casos em que o estágio tiver duração inferior a 1 (um) ano.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do certificado de estágio**

Ao término do estágio com aproveitamento, a **Embrapa** emitirá o correspondente certificado de estágio, do qual constará:

- a) a identificação do **Estudante** (nome, nacionalidade, RG, CPF e outros);
- b) a identificação do curso e da **Instituição de Ensino** frequentados pelo **Estudante**;
- c) a unidade de lotação;
- d) o período de realização do estágio e respectiva carga horária;
- e) as atividades desenvolvidas no estágio, conforme previsto no plano de estágio; e
- f) a avaliação quanto ao aproveitamento do **Estudante**.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** A emissão do certificado de estágio ficará condicionada à entrega, pelo **Estudante**, da seguinte documentação:

- a) nada consta da biblioteca da **Embrapa**;
- b) frequências apuradas;
- c) formulário de avaliação do **Estudante** preenchido, assinado e datado pelo empregado supervisor;
- d) formulário de avaliação do estágio preenchido, assinado e datado pelo **Estudante**;

- e) crachá, quando for utilizado;  
f) relatório do projeto, caso o **Estudante** esteja vinculado a algum.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Vigência

O estágio terá vigência inicial de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) mês(es), com início em \_\_/\_\_/\_\_ e término em \_\_/\_\_/\_\_, podendo ser prorrogado, no interesse das partes, mediante celebração de Termo Aditivo por iguais períodos, até completar o limite máximo de 2 (dois) anos, observadas as condições legais específicas e as exigências regulamentares da **Instituição de Ensino**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Rescisão

A **Embrapa** poderá rescindir o presente Termo de Compromisso, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições pelo **Estudante**, respondendo este pelos prejuízos ocasionados, salvo hipótese de caso fortuito ou de força maior.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** Além do acima exposto, o presente Termo de Compromisso extingue-se automaticamente nas seguintes hipóteses:

- a) conduta reprovável do **Estudante** no ambiente de trabalho;  
b) conclusão, abandono de curso ou trancamento da matrícula pelo **Estudante** junto à **Instituição de Ensino** interveniente;  
c) quando atingido o prazo limite de 2 (dois) anos;  
d) ao final do prazo estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio, se este não for prorrogado;  
e) extinção do convênio com a **Instituição de Ensino**;  
f) insuficiência de desempenho do **Estudante** no cumprimento do plano de estágio;  
g) pela ausência injustificada por 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados no período de 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Denúncia

Quaisquer das partes, independentemente de justo motivo e quando bem lhes convier, poderão denunciar o presente Termo de Compromisso, desde que o faça por escrito, mediante aviso prévio de, pelo menos, 05 (cinco) dias úteis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Foro

Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste instrumento, as partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de \_\_\_\_\_.

Estando assim justas e acordes, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo nomeadas e subscritas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

-----	-----
Pela Embrapa	Pela Instituição de Ensino
-----	-----
Estudante	Agente de Integração de Estágios

**Testemunhas:**

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

**ANEXO II - Tabela de Valores Máximos de Bolsa de Estágio**

Escolaridade	Carga horária semanal	Valores Máximos	Vale –Transporte* (em pecúnia)
Médio	20 h	R\$ 300,00	R\$ 132,00
Médio	30 h	R\$ 500,00	R\$ 132,00
Graduação	20 h	R\$ 450,00	R\$ 132,00
Graduação	30 h	R\$ 600,00	R\$ 132,00

\*A Unidade pode optar por substituir o vale-transporte por ônibus da empresa, caso julgue mais adequado.

**ANEXO II – MODELO PARA A PROPOSTA**

Em atendimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, apresento nossa proposta de preço para \_\_\_\_\_, **conforme abaixo especificado:**

LOTE 01	ITEM DO LOTE	DESCRIÇÃO	PRAZO	PREÇO UNITÁRIO
				(R\$)

**V. PROCESSO LICITATÓRIO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

Preço total GERAL da proposta R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso)

Prazo de validade da proposta: \_\_\_\_\_ (se outro prazo não seja estipulado, o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias).

Prazo para entrega dos produtos: Conforme estabelecido nos Anexos deste Edital.

A entrega dos produtos para a Embrapa ocorrerá de acordo com as especificações contidas nos Anexos deste Edital.

Oferecemos garantia de validade dos produtos pelo prazo de \_\_\_\_\_.

Estão inclusos no preço todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais e encargos sociais.

Estamos cientes e aceitamos as condições do Edital, especialmente as fixadas para pagamento e entrega dos produtos, contidas na minuta do contrato.

V. Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta Corrente: \_\_\_\_\_

Local e data

\_\_\_\_\_  
**Diretor ou representante legal - Identidade**

Nome legível/Carimbo da empresa

---

### ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

#### DECLARAÇÃO SOBRE IMPEDIMENTOS DA LEI Nº 13.303/2016

Declaramos, sob as penalidades da lei, que a empresa \_\_\_\_\_, da qual somos representantes credenciados, não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos nos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016.

.....de..... de \_\_\_\_.

.....

Assinatura do representante legal da Empresa

### ANEXO IV – Contrato

---

#### ANEXO IV – Minuta de Autorização de Fornecimento

##### 1 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO

Nr: \_\_\_\_\_

Data de Emissão: \_\_/\_\_/\_\_\_\_

Nr. do Processo SEI: \_\_\_\_\_

Pregão Eletrônico Nr.:

Amparo Legal: Lei 13.303/2016, Lei 10.520/02, Decreto 10.024/2019, Regulamento de Licitações, contratos e Convênios da Embrapa e demais legislações pertinentes.

##### 2 - IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

Nome: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ /

Inscrição Estadual: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

Contato:

E-mail:

**3 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATADO**

Fornecedor: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ /

Inscrição Estadual: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

Contato:

E-mail:

**4 - OBJETO E SEU VALOR**

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Preço Unit.	Preço Total
<b>Valor Total:</b>					
<b>Valor Por Extenso:</b>					

**5. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS**

	Classificação Contábil	Descrição	Valor
<b>Nota de Empenho nº</b>			
<b>Destinação interna dos produtos/materiais</b>			
Atividade	Solicitante	Qtd.	Valor

**6 - DADOS PARA FATURAMENTO**

6.1. Dados para o faturamento:

Razão Social: Embrapa

Endereço:

CEP:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Anotações obrigatórias que deverão constar na Nota Fiscal/Fatura: Número da conta corrente, nome e código da agência e do banco do contratado.

## 7. DA ENTREGA

7.1. Local de Entrega: \_\_\_\_\_ das \_\_\_\_ h às \_\_\_\_ h e das \_\_\_\_ h às \_\_\_\_ h

7.2. Prazo de Entrega: \_\_ dias corridos, após o recebimento desta Autorização de Fornecimento, que se encerrará em \_\_/\_\_/\_\_.

## 8. DO PAGAMENTO

8.1. Pagamento: até \_\_ dias corridos, após a efetiva entrega do(s) material(ais)/serviço(s), comprovados mediante o correspondente documento fiscal.

## 9. GARANTIA:

## 10. DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato simplificado se vincula para todos os fins de direito ao Edital de Pregão Eletrônico - Embrapa nr. \_\_\_\_/\_\_\_\_, assim como a proposta apresentada pelo CONTRATADO.

## 11. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. Não serão aceitas quaisquer alegações do CONTRATADO com referência ao desconhecimento sobre as especificações do objeto da Licitação e de sua execução.

11.2. Todo equipamento/produto ou material entregue no almoxarifado da Embrapa será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação do Termo de Referência constante do Edital de Pregão Eletrônico nr. \_\_\_\_/\_\_\_\_.

11.3. O recebimento definitivo dos bens entregues ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento provisório, período de tempo destinado à verificação detalhada das especificações do material/produto conforme estabelecido no Termo de Referência.

11.4. A Embrapa rejeitará, no todo ou em parte, a entrega executada, caso constate que as especificações estão em desacordo com as condições da licitação ou apresentem vícios e defeitos.

11.5. Todos os equipamentos/produtos/material, objeto da licitação deverão obedecer às especificações constantes do Edital e seus Anexos.

11.6. A contagem dos prazos definidos neste Contrato se dará na forma do artigo 66 e 67 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

11.7. O termo inicial da contagem dos prazos contratuais, se dará na forma do artigo 66 da Lei 9.784/99 ou por quaisquer meios que seja possível a comprovação do recebimento da notificação pelo CONTRATADO.

11.8. O CONTRATADO responsabiliza-se por todas as despesas acessórias, como as decorrentes dos custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, fretes, encargos sociais, descarga dos produtos no LOCAL DE ENTREGA.

11.9. Antes da emissão da presente Autorização de Fornecimento a Embrapa efetuará verificação da regularidade fiscal do CONTRATADO no SICAF. Havendo alguma irregularidade que obste a contratação, a Embrapa poderá conceder prazo para a regularização ou deixar de realizar a contratação, hipótese na qual acarretará a abertura de processo de aplicação de penalidades, na forma deste instrumento.

11.10. Toda comunicação referente ao presente contrato, deverá ser feita pelo e-mail: \_\_\_\_\_ e os originais enviados via correio para o endereço: \_\_\_\_\_, aos cuidados do \_\_\_\_\_.

## 12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, em depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo CONTRATADO.

12.2. Por ocasião do processamento do pagamento, constatando-se incorreção nos documentos apresentados, especialmente na Nota Fiscal/Fatura discriminativa, estes serão restituídos para as correções pertinentes. O prazo de pagamento será integralmente restituído e somente terá reinício após a entrega dos documentos devidamente sanados, não respondendo a Embrapa por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação.

12.3. A Embrapa promoverá, quando for o caso, a retenção de impostos/ taxas/contribuições, na forma da legislação vigente.

12.4. O CONTRATADO deverá enviar via correios a declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica (original) assinada e com a identificação do representante legal conforme anexo II, III e IV da IN RFB1234/2012 e suas alterações (se for o caso) que Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços.

## 13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 13.1. Dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.
- 13.2. Cumprir o prazo máximo de entrega previsto neste instrumento.
- 13.3. Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.4. Fornecer equipamento/material/produto de primeira qualidade e de acordo com as especificações e condições adequadas para seu uso, entregando-o nos endereços indicados e na forma e condições estabelecidas, fazendo-se acompanhar por empregado credenciado pela Embrapa para recebimento e conferência das quantidades fornecidas.
- 13.5. Prestar, sempre que consultado, todos os esclarecimentos solicitados pela Embrapa relacionados à execução do contrato e ao objeto contratado.
- 13.6. Atender pronta e imediatamente às reclamações que porventura lhes forem apresentadas.
- 13.7. Atender às demandas da Embrapa na exata medida de suas necessidades, garantindo a entrega do(s) produto(s) solicitado(s).
- 13.8. Comunicar à Embrapa, por escrito, justificadamente, todas as ocorrências decorrentes de qualquer irregularidade detectada, especialmente por ocasião da entrega dos equipamentos/materiais/produtos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da ocorrência.
- 13.9. Comunicar à Embrapa, com antecedência, qualquer problema retardador ou impossibilitador da execução contratual. Esta comunicação não impedirá a aplicação de penalidades, mas sua ausência poderá ser motivo de agravamento das penas impostas.
- 13.10. Entregar Termo de Garantia dos produtos/materiais/equipamentos fornecidos, que deverá estar de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, por ocasião da licitação.
- 13.11. Manter os termos da proposta apresentada, sobretudo quando contiver algum requisito técnico ou de garantia que seja superior ao mínimo estabelecido no Termo de Referência.
- 13.12. Substituir os produtos/materiais/equipamentos que apresentarem defeitos dentro do prazo de validade, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação da Embrapa.

#### 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Além das penalidades previstas no Edital, fixadas com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, que integram a presente Autorização de Fornecimento, independentemente de transcrição, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas na Lei nº 13.303/16, Regulamento de licitações e contratos da Embrapa, Lei 10.520/2002, Decreto 10.024/2019, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999, a Embrapa poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais e da reparação dos danos causados à Embrapa:

- a) advertência;
  - b) multa;
  - c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme previsto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002. O prazo de impedimento e descredenciamento será definido pela autoridade competente de acordo com a gravidade da infração apurada.
- 14.2. A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da Embrapa, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade, exceto nos casos de reincidência dos fatos que ensejaram a advertência, quando deverá ser aplicada penalidade de multa na forma do item infra.
- 14.3. O CONTRATADO estará sujeito à penalidade de multa nas seguintes hipóteses e nos seguintes percentuais:
- a) atraso na execução do objeto da licitação, ou parte dele, em relação ao prazo estipulado: 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), por dia de atraso, sobre o valor global deste instrumento contratual, até no máximo de 10% (dez por cento);
  - b) entregar o equipamento/produto/material fora das especificações constantes do Termo de Referência: até 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, para cada evento.
  - c) ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pela alínea anterior: até 25% (dez por cento) do valor global da proposta, para cada evento.
- 14.4. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.
- 14.5. O valor total das multas, aplicadas na vigência do ajuste, não poderá ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor global, o que ensejará a rescisão do presente instrumento contratual.
- 14.6. A aplicação das multas ocorrerá após regular processo administrativo, autuado de acordo com a lei e conforme rito fixado nesta Autorização de Fornecimento, as quais deverão ser recolhidas na conta única UG e Gestão da Embrapa, através de GRU, mediante Comprovante de Recolhimento, no prazo de 5(cinco) dias a contar da intimação, podendo a **Embrapa** descontá-las, na sua totalidade ou em parte, do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO e/ou da garantia prestada.
- 14.7. Se o valor a ser descontado pela **Embrapa** for insuficiente, ficará o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 5(cinco) dias, contados da comunicação oficial.
- 14.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO à Embrapa, será cobrado judicialmente.

14.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, na forma do artigo 49 do Decreto 10.024/2019.

14.10. As sanções administrativas aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

14.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303/16, Regulamento de licitações e contratos da Embrapa, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

## 15. PROCESSO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES

15.1. As partes concordam e reconhecem a legitimidade do processo de aplicação penalidade, cujo rito será o seguinte:

15.1.1. Constatado pela equipe de fiscalização contratual a ocorrência de qualquer desvio das regras contratuais ou do descumprimento de qualquer obrigação constante de lei, regulamento ou qualquer ato normativo, esta providenciará o registro da ocorrência, nos autos do processo de fiscalização contratual e expedirá advertência, por escrito, que deverá ser entregue ao preposto do CONTRATADO ou a seus representantes, para que corrija a irregularidade no prazo de 24 horas;

15.1.2. A equipe responsável pela fiscalização contratual avaliará, sendo o desvio corrigido no prazo estabelecido ou não, se o fato é compatível com os eventos passíveis de aplicação de outras penalidades.

15.1.3. Sendo o caso passível de aplicação das penas de multa ou impedimento de licitar e contratar com a União, o Gestor contratual deverá instaurar processo de aplicação de penalidades e notificará o CONTRATADO, sobre este evento, por meio de intimação que poderá ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

15.1.4. A intimação deverá conter:

I - identificação do intimado e nome do órgão ou entidade administrativa;

II - finalidade da intimação;

III - indicação dos fatos e fundamentos legais e/ou contratuais descumpridos.

IV - as penas as quais estará sujeito ao final do processo;

V - O prazo de 10 dias úteis para apresentar sua Defesa Prévia, nos termos do §2º do artigo 83 da Lei 13.303/2016, momento em que lhe será facultado apresentar documentos, bem como produzir provas;

VI - Orientações para que o CONTRATADO se habilite no processo SEI, o prazo no qual deverá estar habilitado e a informação que, ao final, a Embrapa, para todos os efeitos considerará que a contratada encontra-se com vista franqueada do processo.

V - informação da continuidade do processo independentemente do seu comparecimento;

15.1.5. Decorrido o prazo para a apresentação da Defesa Prévia, a autoridade responsável pela Gestão Contratual decidirá, de forma fundamentada considerando considerando a natureza e gravidade das infrações; a culpabilidade do CONTRATADO, segundo os fatos e as circunstâncias do evento e das justificativas apresentados na defesa.

15.1.6. Além dos fundamentos, a Decisão conterá:

I - A penalidade aplicada, conforme estabelecido no contrato;

II - A forma de execução da pena e de recolhimento dos valores de multa, se for o caso;

III - O prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da intimação, para apresentação de Recurso;

IV- A informação de que a não apresentação de Recurso em relação à penalidade aplicada, ensejará a aplicação de pena de forma imediata;

15.1.7. Proferida Decisão, o CONTRATADO será notificado, sobre este evento, por meio de intimação, que poderá ser efetuada por ciência no processo aberto no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

15.1.8. A notificação sobre a Decisão poderá ser dispensada, caso o CONTRATADO acesse seus termos no processo de aplicação de penalidades, no ambiente SEI, estando este evento devidamente registrado.

15.1.9. Poderá o CONTRATADO, quando da interposição do recurso, juntar os documentos que julgar convenientes.

15.1.10. O recurso apresentado deverá ser dirigido ao Gestor do Contrato, autor da Decisão recorrida, que poderá revê-la ou mantê-la.

15.1.11. Após seu pronunciamento, o Gestor Contratual, deverá encaminhar, de ofício, ao (Chefe Adjunto de Administração/Gerente de Contratação e Infraestrutura) \_\_\_\_\_ os termos de sua Decisão, para que a confirme ou altere seus termos.

15.1.12. O recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo ou por quem não seja legitimado.

15.1.12.1. O não conhecimento do recurso não impede a Embrapa de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

15.1.13. Após a confirmação ou nova decisão por parte da autoridade superior, o CONTRATADO deverá ser notificado de seus termos, por meio de intimação, que poderá ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

15.1.14. Após esta Decisão final a penalidade aplicada deverá ser executada e registrada no SICAF.

15.1.15. Os prazos começam a correr a partir da data da intimação ou cientificação, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

15.1.16. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

15.1.17. Qualquer outro recurso, pedido de reconsideração ou revisão, não suspenderá os efeitos das penalidades aplicadas.

## 16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. As partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e às determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis.

16.2. Considerando que o presente Contrato vincula-se à execução de políticas públicas pela EMBRAPA, por força do inciso III do artigo 7º da Lei nº 13.709, de 2018, é dispensado o consentimento dos titulares dos dados pessoais.

16.3. Apesar da dispensa legal prevista no inciso III do artigo 7º da Lei n 13.709/2018, de forma a evitar qualquer questionamento futuro, as pessoas físicas signatárias deste instrumento consentem na utilização de seus dados pessoais para os propósitos mencionados no item 15.4 abaixo.

16.4. Nos termos da Lei nº 13.709, de 2018, os dados pessoais relativos às pessoas físicas identificadas neste Contrato, ou seja, nome, nacionalidade, estado civil, número da cédula de identidade e do CPF, matrícula funcional, e-mail e telefone serão utilizados para as finalidades específicas de identificação dos representantes legais das partes e viabilização de relacionamento jurídico.

## 17. DA CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA

As Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem como válida e plenamente eficaz a presente contratação por meios eletrônicos e digitais, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

## 18. DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será levado à publicação no Diário Oficial da União, pela Embrapa, na forma do § 2º do artigo 51 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016.

## 19. FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Circunscrição Judiciária de \_\_\_\_\_ (UF), para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento simplificado de Contrato, na data constante da última assinatura digital.

Nome:

*(assinatura digital)*

PELA EMBRAPA

Nome:

*(assinatura digital)*

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

---

Nome:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Luciano do Carmo Rocha, Chefe-Adjunto**, em 10/02/2023, às 10:21, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Kelly Costa Souza, Supervisor**, em 10/02/2023, às 10:25, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **8373434** e o código CRC **8109E263**.